

## NOTA TÉCNICA

Nº 15/2020 – GEP1

**Assunto:** Atualização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental referente à área portuária localizada dentro da poligonal do Porto de Maceió, denominada área **MAC10** (“rev.01”) no âmbito do planejamento setorial.

**Referências:** Processo EPL 50840.000273/2017-97;  
Despacho nº 516/2019/CGMP/DNOP-SNPTA/SNPTA.

**Destinatário:** Diretor de Planejamento da EPL

### I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica Conjunta tem por objetivo descrever o processo de análise e atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da área denominada **MAC10**, localizada dentro da poligonal do Porto de Maceió, destinada à movimentação e armazenagem de Granéis Líquidos.

2. A Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL foi instada por meio do Despacho nº 516/2019/CGMP/DNOP-SNPTA/SNPTA, a realizar atualizações de estudos de terminais portuários em áreas localizadas em diversos portos, dentre elas a área **MAC10**.

3. De maneira geral, o processo de revisão e atualização de estudos consiste na análise das informações e premissas originalmente adotadas, em especial as seguintes verificações:

- Revisão e atualização da situação jurídica e contratual das áreas/instalações a serem licitadas, incorporando o resultado das discussões dos outros processos de áreas já licitadas pelo Governo Federal;
- Revisão e atualização da situação atual da área, tais como: dimensão da área, *layout*, tipo de carga, acessos, inventário de bens existentes, operação etc.;
- Revisão e atualização das premissas operacionais do estudo, tais como: demanda, preços, custos, investimentos, capacidade, taxa de câmbio, impostos, valor de arrendamento, licenciamento ambiental etc.;
- Avaliação de ativos existentes e situação locacional da área;
- Incorporação de determinações/contribuições de órgãos intervenientes, tais como Tribunal de Contas da União - TCU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ocorridas em rodadas anteriores de leilões portuários;
- Incorporação de normas/regras supervenientes à elaboração original dos estudos.

4. A atualização inicial do EVTEA consta da Nota Técnica Nota Técnica Conjunta nº 15/2019-GEINF/GENEC, de 13 de setembro de 2019.
5. No presente momento, nova revisão se fez necessária em função de contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANTAQ 03/2020 e alterações de metodologia da EPL.
6. Foram realizados ajustes no estudo, cujos documentos passam a conter a denominação “**rev.01**”.

## **II – ALTERAÇÕES REALIZADAS**

### **Seção A – Apresentação**

7. Em função da realocação da área, substituiu-se a Figura 7 na pagina 10.

### **Seção C – Engenharia**

8. Em função da realocação da área, substituiu-se o Anexo C-1.
9. A realocação também alterou a extensão dos dutos do terminal para 709 metros, alterando valores dos investimentos e da depreciação.
10. Dessa forma, substitui-se também o Anexo C-2.

### **Seção D – Operacional**

11. Em função da proposta de alteração da metodologia do cálculo dos seguros, exposta na Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL “Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários”, de 03/10/2019, foram alterados os valores na tabela 16 na página 11 da Seção D do Estudo.
12. A referida nota técnica propõe a alteração das importâncias seguradas e taxas aplicadas aos seguros previstos nos futuros estudos de viabilidade dos contratos de arrendamento portuário e foi elaborada para subsidiar as tratativas da SNPTA-MInfra com a Corte de Contas, no âmbito de processo de auditoria do estudo do terminal portuário SUA05<sup>1</sup>, ocorridas em 2019.
13. Em razão da alteração do valor dos seguros, os valores das Tabelas 12 e 13 das paginas 9 e 10 foram alterados.
14. Substitui-se o Anexo D-1.

---

<sup>1</sup>Segundo Terminal de Contêineres do Porto de Suape (Ipojuca-PE).

## Seção E – Financeiro

15. Substitui-se o Anexo e-1.

16. Em função das alterações relacionadas nas seções anteriores, chegou-se a novos resultados, relacionados abaixo:

Receita Bruta Global	R\$ 100.349 k
Fluxo de Caixa Global do Projeto	R\$ 19.370 k
Investimento Total	R\$ 12.706 k
Despesa Operacional Total	R\$ 43.138 k
Movimentação Total (t)	1.150 k
Valor de Remuneração mensal fixo	R\$ 11,6 k
Valor de Remuneração variável (R\$/t)	R\$ 3,42
Retorno Não Alavancado do Projeto	
TIR após o Imposto	9,38%
Valor Presente Líquido do Projeto	0
Retorno Não Alavancado do Projeto (sem valor de arrendamento)	
TIR após o Imposto	12,01%
Valor Presente Líquido do Projeto	R\$ 2.549 k

Tabela 1 – Principais resultados do projeto **MAC10**.  
Fonte: Elaboração Própria, EVTEA (2020).

## Seção F – Ambiental

Em função da realocação da área, substituiu-se a Figura1 na pagina 2.

### **Documentação jurídica**

17. Conforme o art. 6º, § 3º da Lei nº 12.815/2013, a elaboração dos editais de licitação de arrendamentos portuários é de competência da ANTAQ, a quem cabe, portanto, a elaboração das minutas desse documento e do contrato.

18. Desse modo, a título de sugestão, para a adequação dos documentos jurídicos à modelagem proposta, sugere-se à agência reguladora a seguinte redação para a minuta de contrato de arrendamento da área MAC10:

#### **7 Obrigações e Prerrogativas das Partes**

##### **7.1 Obrigações da Arrendatária [...]**

##### **7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: [...]**

7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros do Arrendamento e realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo: [...]

d) Construção de nova tubulação interna do terminal, perfazendo um total de 609 (seiscentos e nove) metros;

## 9. Valor Estimado do Contrato, Condições de Pagamento e Reajuste de Valores [...]

### 9.2. Condições de pagamento

9.2.1 A **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** os seguintes Valores do Arrendamento:

i. R\$ 11.634,87 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) por mês, a título de **Valor do Arrendamento Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades no Arrendamento** e pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**; e

ii. R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada de qualquer carga movimentada, a título de **Valor do Arrendamento Variável**; pelo direito de explorar as **Atividades no Arrendamento** e pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**, observando o disposto na Subcláusula 9.2.3.1. [...]

## 10. Remuneração da Arrendatária

10.1 Como contrapartida às **Atividades**, a **Arrendatária** poderá estabelecer o Preço a ser cobrado do Usuário, observado o preço-teto estabelecido neste Contrato, bem como a prerrogativa da ANTAQ de coibir eventual abuso de poder econômico contra os usuários, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar informações fornecidas pelos interessados.

10.2 O preço-teto cobrado do Usuário, atualizado anualmente pelo IPCA, será de **R\$ 87,26** (oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) por tonelada de ácido sulfúrico, com data-base de julho de 2019.

10.3 O preço-teto estabelecido no item 10.2 poderá ser alterado ou suprimido, de ofício ou por provocação da **Arrendatária**, caso seja comprovada, perante a ANTAQ, a existência de ambiente concorrencial competitivo, o que deverá ser formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo.

10.4 O preço-teto estabelecido no item 10.2 tem por finalidade remunerar todas as atividades necessárias e suficientes para a movimentação e armazenagem de cargas, e inclui as seguintes subatividades:

- i. Carga e descarga de embarcações;
- ii. Carga e descarga de veículos;
- iii. Expedição por dutos;
- iv. Armazenagem de até 30 dias;
- v. Serviços acessórios (análise do produto, pesagem, limpeza de tanques etc.). [...]

## 16 Garantia de Execução do Contrato

16.1 A Arrendatária deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas no Contrato, no valor de R\$ 2.508.725,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

## 21 Capital Social Mínimo

21.1 Até a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a Arrendatária constituída para a exploração do Arrendamento deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) do capital social inicial mínimo, no valor R\$ 2.541.260,49 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

19. Sugere-se à agência reguladora a seguinte redação para a minuta de edital de arrendamento da área MAC10:

### Subseção IV - Da Garantia de Proposta

16.1. A Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 1.003.490,00 (um milhão, três mil quatrocentos e noventa reais).

### III - CONCLUSÃO

20. Após proceder a revisão do estudo sobre a área **MAC10** segundo as práticas definidas para o setor portuário nacional para exploração de áreas, entende-se que o presente estudo está apto a ser utilizado em procedimento licitatório pelo Poder Público, para o qual a presente Nota Técnica deverá ser publicada conjuntamente aos demais documentos que compõem o estudo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2020.

**FERNANDO CORREA DOS SANTOS**

Coordenador da Gerência de Estruturação de Projetos 1

De acordo, 26 de março de 2020.

**FERNANDO DE CASTILHO**

Gerente de Estruturação de Projetos 1